**PROJETO DE LEI /2022**

ALTERA A LEI Nº 4.286, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE PERÍODO MÁXIMO DE PERMANÊNCIA DE VEÍCULOS EM ÁREA DE ZONA AZUL SEM IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 1° da Lei n° 4.286, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° A aplicação de penalidade, nos termos da Lei Municipal n° 2.682/1994 e suas posteriores alterações, por estacionamento de veículos nos locais definidos como Zona Azul, neste Município, somente poderá ocorrer após os primeiros 30 minutos de sua efetiva estadia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões 03 de Novembro de 2022

RUDINEI LOBO

Vereador

JUSTIFICATIVA

A lei assegura maior tempo para os munícipes a vaga no local , pois devido a falta de representantes para a venda dos cartões de Zona Azul atrapalha o munícipe no seus afazeres .

Criando ate mesmo constrangimentos e discuções no retorno do veiculo ao deparar com notificação e ate mesmo multa no veiculo por não ter tempo hábil .

 Sala das Sessões 11 de Novembro de 2022

RUDINEI LOBO

Vereador